



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.884,88 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações do Setor do Ensino Fundamental.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO;

Data de reunião das Comissões: 2025-10-01

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto está correto, pois conforme o art. 45, IV – da Lei Orgânica as Leis que versam de autorização da abertura de crédito são de iniciativa do Prefeito. Além disso, subsidiariamente possuem a forma de Lei Ordinária.

Constitucionalidade Material: Quanto a constitucionalidade material deve vir acompanhados de justificativa e apresentação de recursos disponíveis, conforme o art. 43 da lei 4320/64, o que se verifica no presente projeto. Quanto ao aspecto de ordem constitucional, legal, lógico e gramatical, a matéria se reveste de respaldo. Portanto, em análise a matéria, verifica-se que todos os requisitos apontados acima foram preenchidos, desta forma, somos favoráveis ao prosseguimento do processo legislativo do projeto, haja vista a sua legalidade.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade.

IV - ASSINATURA





Validador

SIGNATÁRIO

 Cleomar Faria Gonçalves
Data 02/10/2025 09:47
#dacb80bd9ee411f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

 Agnaldo R. da S. Junior
Data 02/10/2025 16:13
#dad2e7c49ee411f0a5c242010a2b601d

DR

Presidente

AGNA

Vice-Presidente

SIGNATÁRIO

 Edivan Cassio Tonelote
Data 01/10/2025 13:54
#dada0b4a9ee411f0a5c242010a2b601d

Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Conforme justificativa anexa, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2024, conforme demonstrado pelo Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal. Assim, considerando o interesse público envolvido, a origem lícita dos recursos utilizados e a conformidade do projeto com a legislação orçamentária vigente, e respeito a Lei nº4.320/64, esta Comissão emite parecer favorável ao prosseguimento do processo legislativo do projeto em questão.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, Parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

IV - ASSINATURA

SIGNATÁRIO

 Daiane A. da S. Moreira
Daiane A. da S. Moreira
Data 01/10/2025 16:44
#dae1a2d59ee411f0a5c242010a2b601d

DAIA

SIGNATÁRIO

 Victor Hugo Moda de Almeida
Victor Hugo Moda de Almeida
Data 01/10/2025 13:44
#dae9b2689ee411f0a5c242010a2b601d

V

Presidente

Vice-Presidente

SIGNATÁRIO

 Agnaldo R. da S. Junior
Agnaldo R. da S. Junior
Data 02/10/2025 16:13
#dad2e7c49ee411f0a5c242010a2b601d

AGNA

IOR

Membro

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 9e1c71e9d5e75ad7d47d291ed984a7cbe95bb225fd7762d3fe13d2e065743660
Link de validação: <https://valida.ae/780ea59660407644c1a10acce2de8c3405b54d6fa4afb5146?sv>

